

CONTRATO Nº 10 /2.021



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 28/07/2021

*Silvane Tamar dos Santos*  
Servidor Responsável

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A  
EMPRESA THIAGO CLEBER GONÇALVES  
DE OLIVEIRA MAIA – MEI – MAIA SOLUÇÕES  
EM TECNOLOGIA.**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2021 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Manoel Alves Moreira, portador CPF nº 008.002.806-36 e a empresa Thiago Cleber Gonçalves de Oliveira Maia, CNPJ nº 39.846.312/0001-56, estabelecida na Rua Amália Souza Camargos, nº 182, bairro JK em Paracatu/MG., doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Thiago Cleber Gonçalves de Oliveira Maia, CPF nº 127.474.706-60, residente e domiciliado na Rua Amália Souza Camargos, nº 82 bairro JK em Paracatu/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.03.0054, Licitação 002//2021 – Pregão Presencial 002//2021 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002 ( Instituto do Pregão); do Decreto 3.555/00 (Regulamento do Pregão); Lei Estadual 14.167 de 10/01/202 (Institui Pregão no Estado de MG); Lei Complementar 123 de 14/12/06 (Instituto da Microempresa e empresa de pequeno Porte), subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes a matéria e demais condições e especificações fixadas em Edital

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de serviços de edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, configuração dos equipamentos utilizados e realização de backup das sessões, entre outros na sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, 2021.03.0054;
- Do Edital de Pregão 02/2021 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

*Thiago Cleber G. Oliveira*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** – O valor total deste contrato é de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), equivalente a proposta vencedora do lote 02, com pagamentos mensais no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais) que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**3.2** – Os valores do presente contrato reajustados anualmente com base no índice da inflação, na data de prorrogação a ser realizado através de Termo de Aditivo, obedecido o prazo de 12 (doze) meses do início da prestação de serviço.

**3.3** - O prazo de vigência será 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**3.3.1** – O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o interesse da Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/9, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos pela Câmara municipal de Paracatu – MG e desde que as condições permaneçam favoráveis à Câmara.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** – A Contratada deverá prestar serviços de forma contínua, diariamente, conforme cronograma estabelecido pelo departamento responsável pelos serviços do Poder Legislativo, Secretaria Geral e Subsecretaria de Documentação e Informação.

**4.2** – A contratante deverá operar os sistemas para gravação e transmissão via redes sociais e canais de divulgação ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos da Câmara Municipal e Escola do Legislativo Romildo Parreiras lages; instalar softwares necessários, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gravação, como computadores e câmeras; fazer roteirização e estrutura narrativa linearidade com olhar artístico sobre a obra; fazer backup..

**4.3** – Ter conhecimento das tecnologias disponíveis e acompanhar as inovações que surgirem no campo de sua atuação.

**4.4** – zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda e orientar os demais usuários do software sobre a forma correta de operação.

**4.5** - O turno de trabalho será diurno, em horário a ser estipulado pelo Contratante, com a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito através de credito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de

Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

**5.2** – O Pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Nota fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara municipal de Paracatu-MG, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações.

**5.3** - Caso a contratada seja optante do Sistema integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – SIMPLES -, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor.

**5.4** - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.40.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e convocação Câmara municipal de Paracatu – MG;

**7.2** - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

**7.3** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

**7.4** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/prestação do objeto avençado;

**7.5** - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**8.6** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;

**8.7** - Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;

**8.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;

**8.10** - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

**8.11** - Efetuar o pagamento através de crédito em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas, apresentando ainda em anexo as Certidões Negativas de Débito trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da União, do Estado de Minas Gerais (SEFAZ-MG) ou do estado da Contratada e do Município sede da Contratada, contra cheques, referente ao mês imediatamente anterior ao do recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1** – Compete ao Titular da Subsecretaria de Documentação e Informação a fiscalização do presente contrato;

**9.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Paracatu, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**10.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 10.3** - Pelo não comparecimento do preposto para firmar o instrumento contratual depois de decorrido o prazo estipulado na convocação: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.4** - Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da prestação do serviço não efetivado no mês de referência, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.5** - Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço mensal;
- 10.6** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 10.7** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 10.8** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento mensal porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 10.9** - Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Paracatu poderá, ainda, rescindir o(s) contrato(s) firmados, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;
- 10.10** - Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- 10.11** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.12** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.13** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.14** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.15** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.16** - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

**10.17** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.18** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**10.19** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1** – determinada por ato motivado da Administração;

**11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2** – judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO**

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu – MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de julho de 2021.

  
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunha

Nome: 

CPF: 106.822.576-63

Testemunha

Nome: 

CPF: 067.251.236.00